



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.095, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesa com transporte para Holambra/SP, para visitação de hortifruticultores do Município de Erechim e membros da Associação dos Floricultores do Alto Uruguai – AFLAU, na Exposição Técnica de Horticultura, Cultivo Protegido e Culturas Intensivas - HORTITEC, que acontecerá nos dias de 22 a 24 de junho de 2022.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de despesas com transporte para a cidade de Holambra/SP, para visitação de produtores rurais, hortifruticultores do Município de Erechim e membros da Associação dos Floricultores do Alto Uruguai – AFLAU, na Exposição Técnica de Horticultura, Cultivo Protegido e Culturas Intensivas - HORTITEC, que acontecerá nos dias de 22 a 24 de junho de 2022.

Art. 2.º A participação na Exposição Técnica de Horticultura, Cultivo Protegido e Culturas Intensivas – HORTITEC consiste no transporte de produtores rurais, hortifruticultores do Município de Erechim e membros da Associação dos Floricultores do Alto Uruguai – AFLAU, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, com o escopo de viabilizar a participação no referido evento voltado à sua respectiva área de atuação.

§ 1.º As inscrições dos interessados em participar do Evento ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

§ 2.º A participação do público-alvo desta Lei se dará como visitantes e será de caráter técnico e comercial, com a visitação de expositores, capacitação, parcerias, conhecimento de tecnologias inovadoras em termos de produtos e serviços, com o intuito de agregar conhecimento

e experiência.

Art. 3.º O Município de Erechim apoiará, financeiramente, a participação de seu público-alvo em 100% (cem por cento) do valor correspondente ao transporte dos participantes ocupantes das vagas dispostas no Art. 2.º desta Lei, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§1.º O custo do transporte será calculado por quilômetro rodado, conforme registro de preço ou outro meio legal de contratação;

§2.º Fica a cargo de cada participante todas as demais despesas referentes à hospedagem, alimentação, inscrições, etc.

Art. 4.º O participante da Exposição Técnica de Horticultura, Cultivo Protegido e Culturas Intensivas deverá se responsabilizar por toda a documentação necessária para o embarque e pelas despesas que este gerar.

Art. 5.º O participante da Exposição Técnica de Horticultura, Cultivo Protegido e Culturas Intensivas deverá participar de toda a programação do Evento, respeitando as datas e os horários estabelecidos e informados previamente.

Parágrafo único. A não participação integral na programação impossibilitará o inscrito de participar de ações futuras promovidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) colaborador para acompanhar os participantes na Exposição Técnica de Horticultura, Cultivo Protegido e Culturas Intensivas - HORTITEC, sendo que, também poderão ser acompanhados por até 04 (quatro) profissionais técnicos representantes de Entidades relacionadas ao segmento.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar tem reservado o direito de adiar ou suspender a participação na Exposição Técnica de Horticultura, Cultivo Protegido e Culturas Intensivas, dando amplo conhecimento aos interessados com a maior brevidade, a contar da tomada da decisão.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 8.º Não serão ressarcidas despesas de qualquer tipo no caso de verificação de impossibilidade de embarque pela ausência de apresentação de documentos, pendências, atrasos e/ou outras situações que não atendam às condições pré-determinadas ou que possam surgir.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Projeto/Atividade 2024 – Fomento ao Desenvolvimento Rural; 3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de junho de 2022.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal